



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Girão

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 559 do projeto:

**Art. 559.** Nenhuma autoridade poderá, desde 3 (três) dias antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, em caso da existência de mandado de prisão em aberto referente a crimes dolosos contra a vida, ou, interferência de integrantes de órgãos criminosas no pleito eleitoral, ou, ainda, por desrespeito salvo conduto.

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A vedação à prisão de eleitores no período compreendido entre três dias antes e até 24 horas após o encerramento da eleição tem por finalidade garantir a liberdade e a segurança do exercício do voto, protegendo os cidadãos contra eventuais abusos de poder ou intimidações que possam comprometer a legitimidade do pleito.

No entanto, essa proteção não é absoluta, sendo excepcionalmente afastada em situações em que o interesse público e a preservação da ordem jurídica justificam a atuação imediata do Estado. Por isso, é importante permitir a prisão nos casos do flagrante delito; por sentença penal condenatória por crime inafiançável e quando tiver mandado de prisão em aberto por crime doloso contra a vida, dada a sua natureza violenta e o risco que representa à sociedade, o que



torna incompatível a manutenção da liberdade do indivíduo, mesmo em contexto eleitoral.

De igual modo, justifica-se a prisão nos casos de interferência de integrantes de organizações criminosas no pleito eleitoral, uma vez que tal conduta compromete diretamente a lisura, liberdade e legitimidade do processo democrático, podendo envolver ameaças, compra de votos ou coação de eleitores — práticas que exigem resposta imediata do Estado para proteção da ordem eleitoral.

Por fim, a prisão é permitida por desrespeito a salvo-conduto, instrumento que assegura ao eleitor o direito de ir e vir para exercer seu voto. O desrespeito a essa garantia afronta diretamente a justiça eleitoral e pode prejudicar o pleno exercício da cidadania.

Assim, todas essas exceções refletem a busca pelo equilíbrio entre a proteção ao direito de voto e a necessidade de garantir a segurança, a ordem pública e a integridade do processo eleitoral.

Sala da comissão, de .

**Senador Eduardo Girão  
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8215697035>